

CONTRATO Nº 13/2020 - SDSCDH

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA 3 PONTOS STANDS E EVENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIAS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, neste ato representada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, através de seu Secretário **ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.472.554-04, portador do RG nº 4.734.538 - SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Olinda - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto Municipal nº 119/2010 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **3 PONTOS STANDS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.725.992/0001-24, com sede à rua Francisco Alves, nº 75, Sala 497, Empresarial Sérgio Maia Beltrão, Coelhos, Recife - PE CEP.: 50.070-565 - Fones: (81) 3072-5158 / (81) 9.9915.7660, representada por seu sócio **MAURO RODRIGUES DE ARRUDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 02628023900, inscrito no CPF sob o nº 360.261.664-91, residente e domiciliado à Estrada da Aldeia, s/n, KM 13, Aldeia dos Camaras, Camaragibe - PE, CEP.: 54.783-010, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, por emergência, com fundamento no art. 4º, da Lei n. 13.979/2020 3 MP nº 926/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIAS, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DIVISÓRIAS NECESSÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL VINCULADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, conforme abaixo discriminado;

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	180M Lineares de Divisórias Fechamento em Painel TS Fornicado na cor branca ao redor, meio e laterais, Estrutura em Perfil de Alumínio Padrão.	Meiro Linear	180	R\$ 37,03	R\$ 20.001,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento total de materiais, necessários à consecução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. O presente instrumento tem fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.579/2020 3 MP nº 926/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4. Os recursos financeiros para pagamento da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS

HUMANOS - SDSCDH

Fonte: 311
Elemento de Despesa: 33.90.39
Projeto de Atividade: 7101
Programa: 3007
Ação: 002
Unidade Gestora: FMAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O custo do Contrato é de R\$ 20.001,60 (vinte mil, um reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, consideradas as quantidades adquiridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviços do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, observando:

6.2. A nota fiscal somente será aceita se estiver discriminando o material, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

6.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

6.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, que indicará a instituição financeira.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{(6/100)} I = \frac{0,0001644 \times 365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.8. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Prestação de Serviços ora Contratado deverá ter a duração de 90 (noventa) dias, ou pelo prazo que perdurar a SITUÇÃO EMERNCIAL em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus, contado a partir da data da assinatura da ordem de serviço a ser assinada;

7.2. A empresa Contratada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação emitida pelo Município Contratante para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo dos deveres inerentes ao objeto deste Contrato e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

8.2. Executar os serviços conforme especificações desse Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

- 8.3. Reparar, Corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- 8.4. Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de outras previstas em legislação específica, resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive, com pessoal, que são de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada e não pode ser transferida para o Contratante;
- 8.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.8. Não permitir a utilização dos serviços de trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9. Informar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.10. A desmontagem deverá ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do serviço;
- 8.11. A Contratada deverá repor os produtos não aprovados pela Contratante em até 02 (duas) horas da solicitação;
- 8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do objeto, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- 8.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.16. Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente;
- 9.2. Designar servidor para acompanhar o recebimento dos produtos, objeto deste Contrato, bem como para funcionar como gestor e fiscal da execução do Contrato;
- 9.3. Expedir Autorização de Serviço/Fornecimento ou outro documento de autorização devidamente assinado pelos responsáveis pela entrega dos materiais e início dos serviços;
- 9.4. Rejeitar o objeto ou serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas, comunicando, à CONTRATADA, por escrito as razões para o não recebimento;
- 9.5. Atestar as Notas Fiscais com ou sem ressalva;



Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

9.6. Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1. O contrato oriundo dessa Dispensa de Licitação terá duração de 90 (noventa) dias, ou até que perdure a situação emergencial em decorrência da Pandemia do COVID-19, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.

10.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, desde que formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002;

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO

12.1. O preço somente será reajustado na hipótese de decorrer 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecidos pelo IBGE, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

12.3. No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo ajuste, mediante requerimento da Licitante Contratada, conforme disposto no artigo 3º, caput, e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01;

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

12.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left(\frac{I_1}{I_0} - 1 \right)$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

12.5. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

12.6. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 14 do Decreto Municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Secretaria Contratante ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Ordenador (a) da Pasta.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Olinda/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

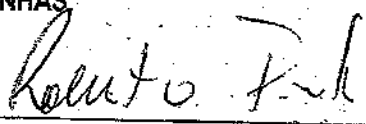
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Olinda, 33 de agosto de 2020.


ODINE FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE


3 PONTOS STANDS E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  NOME
CPF/MF 772.197.834-39

02. _____ NOME
CPF/MF _____

